



Projeto de Lei nº PL./0087.2/2022

**Institui a Semana da Segurança Digital nas
Escolas Estaduais de Santa Catarina.**

Art. 1º. Fica instituída no Estado de Santa Catarina, no âmbito da educação fundamental e do ensino médio, a "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital".

Parágrafo único: A coordenação da "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, que deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, para a programação do evento, atendidos os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 2º. A "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" terá por objetivos promover:

I. O exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II. O aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686
Ao Expediente da Mesa

Em 19/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
032º	Sessão de 19/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	GOVERNADOR
()	
Secretário	



IV . A conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

V. A conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º. Na semana reservada à Conscientização acerca de Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinariedade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

Como consequência da COVID 19 constata-se a tendência de que cada vez mais atividades serão realizadas em ambientes digitais, onde facilitadores também podem virar artifício de nefasto controle, impedindo a livre agremiação ou então simplesmente coletando dados e forçando o uso de redes e estruturas em que a história possa ser alterada em tempo real conforme viés político-ideológico, coisa que já vemos em determinadas redes e conglomerados de informação.

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying, além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhes faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.

Considerando todo o exposto e lembrando que o tema incide até mesmo dentro da esfera da Segurança Pública é que se traz a esta casa legislativa o projeto de lei abaixo, de uma SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



ESCOLAS ESTADUAIS, com objetivo de conscientizar os estudantes da importância da adoção de alguns cuidados no ambiente cibernético. Lembrando que esta conscientização pode se dar com alguma interdisciplinaridade, com temas que podem ser encaixados em algumas matérias: história pessoal disponível na internet - "a Internet vai lembrar de ti por um bom tempo, para o bem e para o mal" – (História), a transnacionalidade facilitada das relações interpessoais (Geografia), "justiçamentos" e "cancelamentos", no âmbito das relações humanas (Filosofia), etc.

Por estes motivos rogo aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual